



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 675/2001, DE 17/07/2001

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao artigo 5º, inciso IV, § 1º, da Lei Municipal n.º 190, de 23/12/93 (Código Tributário do Município de Rosana).”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

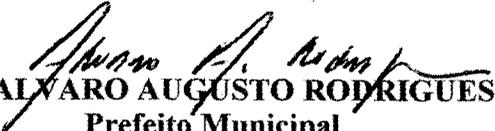
Artigo 1º - O § 1º, do Artigo 5º, do Código Tributário do Município de Rosana (Lei Municipal n.º 190/93), passa a vigorar sob a seguinte redação:

“Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do tributo, incidente a partir do vencimento da obrigação, sendo que, a partir da publicação da presente Lei, caso o contribuinte, espontaneamente, efetue o pagamento do tributo em atraso, sem qualquer notificação do Poder Público Municipal, gozará de desconto de 80 % (oitenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.”

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

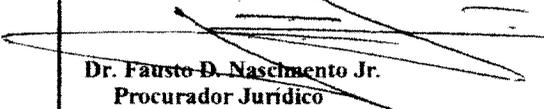
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezessete) dias do mês de Julho de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico